

# PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

## BOLETIM JURÍDICO Nº 88

**Novembro - 2016**

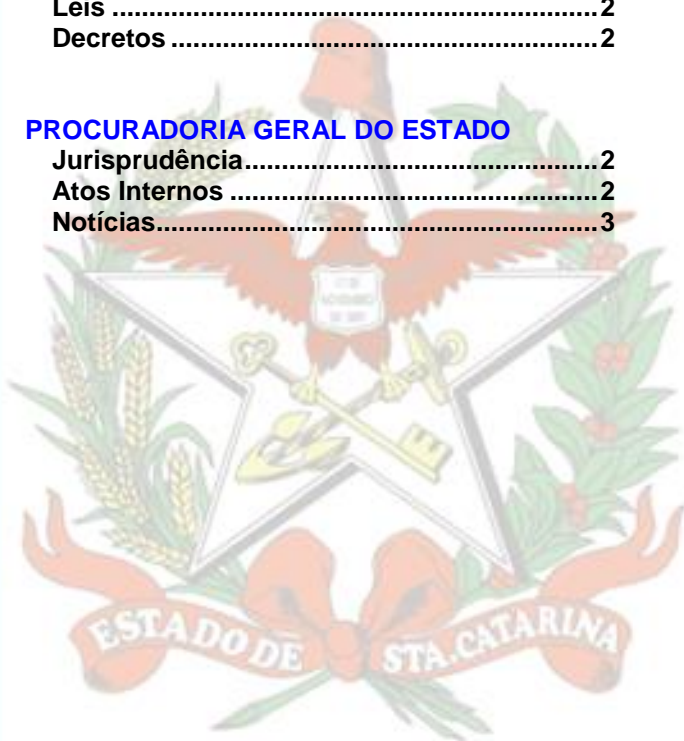
### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis .....	2
Decretos .....	2

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência .....	2
Atos Internos .....	2
Notícias .....	3



**GOVERNADOR DO ESTADO**  
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL  
DO ESTADO**  
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL  
DO CONTENCIOSO**  
Ricardo Della Giustina

**LEGISLAÇÃO****ESTADUAL***Leis***Lei Complementar Nº 680, de 5 de outubro de 2016**

Autoriza a concessão de subsídio de assistência médico-social a servidores e magistrados inativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

**Lei Complementar Nº 681, de 24 de outubro de 2016**

Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público

**Lei Complementar Nº 682, de 24 de setembro de 2016**

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

**Lei Nº 17.005, de 5 de outubro de 2016**

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

**Lei Nº 17.006, de 7 de outubro de 2016**

Concede auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**Lei Nº 17.011, de 24 de outubro de 2016**

Altera o art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o Valor Referencial de Vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências.

*Decretos***Decreto Nº 900, de 13 de outubro de 2016**

Altera dispositivos de decretos que tratam de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Decreto Nº 903, de 18 de outubro de 2016**

Altera o Decreto nº 2.534, de 2009, que dispõe sobre a racionalização de gastos e padronização dos procedimentos para o processamento das despesas com serviços de postagem e remessa de correspondências, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, e estabelece outras providências.

**Decreto Nº 910, de 20 de outubro de 2016**

Altera os arts. 1º e 3º do Decreto nº 2.734, de 2001, que institui a Semana do Servidor Público Estadual como evento institucional do Governo do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

**Decreto Nº 912, de 20 de outubro de 2016**

Altera o Decreto nº 188, de 2015, que institui o projeto “O Estado na Medida” no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

**Instrução Normativa Nº1/2016, de 18 de outubro de 2016**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração, execução e controle da escala de férias dos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****JURISPRUDÊNCIA****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Embargos Declaratórios na Desistência no Recurso Especial Nº 1.280.526 - SC (2011/0226900-0)**

Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Embargante: Estado de Santa Catarina

Publicação: 25 de outubro de 2016

Ementa:

Processual civil e administrativo. Recurso especial em mandado de segurança. Pedido de desistência formulado pela impetrante. Necessidade de determinar a devolução de valores eventualmente recebidos em duplicidade. Embargos do Estado de Santa Catarina acolhidos.

Relatório:

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Santa Catarina em face da desistência que homologou o pedido de desistência formulado pelo embargado.

O Embargante sustenta omissão acerca da devolução dos valores que a parte impetrante tenha eventualmente percebido a título de licenças-prêmio indenizada após a concessão de liminar ou da segurança.

Decisão:

A insurgência prospera.

Verifica-se da leitura dos autos que a parte autora formulou pedido de desistência em razão do reconhecimento administrativo do direito pleiteado.

Ocorre que, ao contrário do que afirma a impetrante em sua impugnação, a Segurança foi concedida (fls 123/140), assim, a fim de evitar possível pagamento em duplicidade é preciso esclarecer que cabe à impetrante a devolução de valores eventualmente recebidos em razão da Segurança concedida.

Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração do Estado de Santa Catarina, nos termos da fundamentação acima.

**ATOS INTERNOS****Portaria PGE/GAB Nº 76, de 21 de outubro de 2016**

Fica dispensada a interposição de recursos nas execuções fiscais de cobrança de IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, bem como nos processos judiciais movidos contra o Estado de Santa Catarina, cuja decisão julgar indevida a cobrança do IPVA em virtude de ter sido provada a tradição do bem em data anterior ao fato gerador, desde que tratem de fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei nº. 16.881/2016, publicada em 29/02/2016.

**Portaria PGE/GAB Nº 77, de 26 de outubro de 2016**

Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão interlocutória, sentença, decisão monocrática, ou acórdão, inclusive no caso de estabilização da tutela antecipada, proferidos em processo judicial individual movido contra o Estado de Santa Catarina, cujo pedido envolver a prestação de assistência à saúde pelo Sistema Único de Saúde, desde que, cumulativamente:

o medicamento possua registro na ANVISA, sendo objeto de prescrição médica regular, não se tratando de indicação off-label ou de tratamento experimental; tenha havido comprovação da necessidade, adequação e indispensabilidade do tratamento pretendido, em detrimento da padronização existente no âmbito do SUS ou em razão da ausência de programa substitutivo oferecido pelo SUS;

no caso de medicamento e/ou tratamento de saúde padronizado, haja a negativa de fornecimento; tenha havido condenação solidária da União e Município nos casos em que forem parte; esteja assegurada a contracautela judicial ou administrativa para a comprovação da necessidade de continuidade do tratamento, mediante a apresentação periódica de nova prescrição médica;

VI- a condenação em honorários advocatícios não seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); não haja condenação em ônus de sucumbência, nos casos em que o autor seja patrocinado pela Defensoria Pública estadual ou Ministério Público estadual e federal.

Parágrafo primeiro - Quando o objeto da demanda tenha se esgotado totalmente no curso do processo, ainda que tal fato não tenha sido reconhecido ou declarado na decisão judicial, é dispensada a interposição de recurso.

Parágrafo segundo - A hipótese prevista no inciso II refere-se a provas técnicas produzidas nos próprios autos ou emprestadas, correspondentes a laudos de médicos especialistas, manifestações detalhadas do médico assistente da parte autora, ou a informações oficiais da Secretaria de Estado da Saúde ou obtidas na prova técnica simplificada.

Fica dispensada a interposição de recurso nas demandas ajuizadas por segurado do plano SC Saúde contra o Estado de Santa Catarina, inclusive no caso de estabilização da tutela antecipada, quando houver condenação de prestação de saúde cumulada com danos morais arbitrados em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a causa de pedir for a negativa de cobertura por falta de profissionais médicos ou hospitais credenciados, ou por negativa indevida de procedimento previsto no rol das coberturas obrigatórias do Decreto n. 621, de 27 de outubro de 2011, desde que descontado do segurado o valor da correspondente coparticipação.

Fica dispensada a apresentação de resposta ao processo judicial quando houver manifestação técnica favorável ao pedido inicial do Núcleo de Assessoramento Técnico, da Secretaria de Estado da Saúde, criado por meio da Portaria n. 991, de 31 de novembro de 2015, em atendimento ao Convênio TJ/SES n. 174, de 20 de novembro de 2015.

Não se aplica a presente portaria às demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, bem como às demandas assinaladas de acompanhamento especial.

Ficam revogadas as portarias PGE/GAB 40/2012 e PGE/ GAB 41/2012.

## NOTÍCIAS

### **Case da Grande Florianópolis - Justiça autoriza Estado a contratar servidor temporário**

A Justiça autorizou o Estado de Santa Catarina a contratar servidores temporários para atuar no Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) da Grande Florianópolis.

O 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça (TJ) catarinense, desembargador Alexandre d'Ivanenko, suspendeu a decisão de primeira instância, do Juízo da Vara da Infância e Juventude de São José, que anulou o processo seletivo de 108 servidores para trabalharem junto aos adolescentes infratores que cumprem medidas socioeducativas.

A medida do TJ atendeu ao pedido da Procuradoria Geral do Estado (PGE) que, por meio do procurador Sérgio Laguna, mostrou a necessidade da contratação temporária para viabilizar o atendimento de 90 internos, ao invés dos 20 atuais. Por outro lado, já está em andamento um concurso público, com previsão de conclusão em 2017, para a contratação de 125 agentes socioeducativos.

Segundo o desembargador d'Ivanenko, a deliberação de primeiro grau gerava risco à segurança pública, pois, "além de permitir que menores infratores permaneçam em liberdade sem qualquer assistência capaz de viabilizar sua ressocialização, coloca em perigo a população". No despacho, o vice-presidente do TJ também defendeu a contratação temporária de servidores cujos cargos não estão previstos no concurso público, como motorista, enfermeiro, dentista, pedagogo e psicólogo. "A ausência desses profissionais agravará ainda mais a situação do Case, que ficará sem pessoal para realizar o atendimento dos atuais internos e também daqueles menores que vierem a ser internados".

Assim, o vice-presidente do Tribunal suspendeu os efeitos da tutela antecipada deferida pelo Juízo de São José até a data de 30 de setembro de 2017, prazo limite para que o Estado de Santa Catarina efetive a contratação dos servidores aprovados no concurso público Nº 01/2016 e tome providências com relação aos demais profissionais temporários.

(Suspensão de Liminar Nº 4010376-75.2016.8.24.0000)